

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/08/2023 | Edição: 151 | Seção: 1 | Página: 145

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

## ACÓRDÃO Nº 634, DE 8 DE AGOSTO DE 2023

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, Resolução nº 413, de 19 de janeiro de 2012 e pela Resolução nº 519, de 13 de março de 2020 e, em especial após análise dos autos do processo administrativo eleitoral do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região,

ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator e com base nos seus fundamentos, por unanimidade, em conhecer do Recurso da Chapa 02 - TECER, para no mérito negar-lhe provimento.

ACORDAM os Conselheiros Federais, considerando os termos do processo eleitoral e de todo o trabalho da Comissão Eleitoral, do resultado do incidente de campanha nº 0034/2022, bem como das disposições do art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.316/75, em HOMOLOGAR o processo eleitoral do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região, nos termos e com base nos fundamentos do voto do Relator.

QUÓRUM: Dra. Ana Carla de Souza Nogueira, Presidente da Sessão; Dr. Marcelo Renato Massahud Junior, Conselheiro Relator; Dr. Abidiel Pereira Dias; Dr. Ana Rita Costa de Souza Lobo Braga; Dr. Bruno Metre Fernandes; e, Dr. Yargo Alexandre de Farias Machado.

**MARCELO RENATO MASSAHUD JÚNIOR**

Relator

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.